


## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE E O INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I.P.

Considerando que o Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS), é um instrumento de participação voluntária dirigido às organizações que pretendam avaliar e melhorar o seu desempenho ambiental e informar o público e outras partes interessadas a esse respeito;

Considerando que o EMAS deverá estar disponível a todas as organizações, dentro e fora da Comunidade Europeia, cujas actividades tenham impacte ambiental, proporcionando-lhes um meio de gerir esse impacte e melhorar o seu desempenho ambiental global;

Considerando que o Regulamento EMAS (REGULAMENTO (CE) N.º 1221/2009 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 25 de Novembro de 2009) tem como objectivo, enquanto instrumento importante do Plano de Acção para um Consumo e Produção Sustentáveis, promover a melhoria contínua do desempenho ambiental das organizações mediante o estabelecimento e a implementação pelas mesmas de sistemas de gestão ambiental, a avaliação sistemática, objectiva e periódica do desempenho de tais sistemas, a comunicação de informações sobre o desempenho ambiental e um diálogo aberto com o público e com outras partes interessadas, bem como a participação activa do pessoal das organizações e a sua formação adequada;

Considerando que os organismos da Administração Pública se enquadram no disposto no Artigo 36.º do Regulamento EMAS, em que se sublinha a importância da promoção da participação das organizações, especialmente as de pequenas dimensões;

Considerando que, deste modo, os Estados-Membros têm como missão promover a participação das organizações, nomeadamente, prestar assistência na identificação dos seus aspectos ambientais significativos, na definição dos seus programas de gestão ambiental e na definição dos objectivos e metas dos respectivos Sistemas de Gestão Ambiental (SGA);

Considerando que no Artigo 37.º sugere-se ainda um incentivo especial a uma *abordagem gradual* que conduza ao registo no EMAS;

Considerando que a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), é o organismo competente para o registo no EMAS em Portugal;

Considerando que o Instituto Nacional de Administração (INA, I.P.), é o organismo competente para a modernização da Administração Pública, através da formação, da investigação científica e da assessoria técnica, bem como contribuir para a actualização dos seus trabalhadores;

Nestes termos,

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA), representada pelo Director Geral, Eng.º Mário Pedro Alcario Salgueiro Grácio,

e

O Instituto Nacional de Administração, I.P., representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco Ventura Ramos,

Celebram o seguinte Protocolo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **Objecto**

O presente Protocolo institui os termos e as condições de colaboração e articulação entre a APA e o INA, I.P., para incentivar e apoiar a implementação do EMAS por fases, de uma forma inovadora em Portugal, nomeadamente, através da aplicação e adaptação da Norma Britânica 8555:2003 ao edifício do Palácio e instalações agrícolas em Oeiras e ao edifício em Algés do INA, I.P.. No final de cada fase, será emitido um certificado e, no final do processo, efectuar-se-á o respectivo registo no EMAS, de acordo com o documento "PMEmas - Implementação faseada do EMAS nos organismos da Administração Pública", o qual consta como anexo ao presente protocolo e do qual faz parte integrante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **Acções de cooperação**

As acções de cooperação a empreender inserir-se-ão nos domínios que se referem a seguir, sem prejuízo de outros que, de futuro, se venham a definir.

#### **1. COMPETE À AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE:**

- a) Prestar apoio geral, técnico e científico, bem como a participação activa na divulgação do projecto;
- b) Ministras a formação aos responsáveis ambientais do INA, I.P.;
- c) Fornecer toda a informação disponível em tempo útil e de interesse para o desenvolvimento e execução do objecto do presente protocolo;
- d) Validar os resultados obtidos e aprovar os relatórios e estudos apresentados, nos termos e

durante a execução do presente protocolo.

- e) Verificar/auditar o sistema implementado no INA, I.P.;
- f) Emitir certificado no final de cada fase e o registo final no EMAS, de acordo com o documento "PMEmas".

## **2. COMPETE AO INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I.P.:**

- g) Fornecer a informação de que disponha e que se revele necessária à elaboração do projecto;
- h) Coordenar com a APA as actividades relacionadas com o projecto;
- i) Validar internamente os processos e sistemas implementados no âmbito do presente protocolo;
- j) Coordenar a designação dos respectivos responsáveis ambientais, os quais, após formação a ministrar pela Agência Portuguesa do Ambiente e com o apoio técnico desta, desenvolverão as acções necessárias à implementação do Sistema de Gestão Ambiental de acordo com o Regulamento (CE) N.º 1221/2009 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 25 de Novembro de 2009.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Prazo de execução do protocolo**

- a) As acções a realizar no âmbito do presente protocolo serão executados desde a data da assinatura do mesmo e por um período de 15 meses.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Encargos financeiros**

A Agência Portuguesa do Ambiente não terá qualquer responsabilidade nas despesas relativas à execução das diversas acções no planeamento e implementação dos SGA no INA, I.P..

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Acompanhamento do protocolo**

O acompanhamento do presente protocolo será efectuado por representantes da Agência Portuguesa do Ambiente e do Instituto Nacional de Administração, I.P., nomeados após a sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **Entrada em vigor**

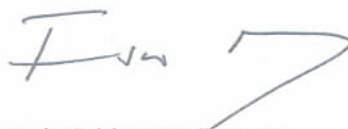
O presente Protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura pelas partes.

**Pela Agência Portuguesa do Ambiente**



Mário Pedro Alcario Salgueiro Grácio

**Pelo Instituto Nacional de Administração, I.P.**



Francisco Ventura Ramos

Amadora, 6 de Dezembro de 2010

Feito em dois exemplares